



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS
SOCIAIS VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**EIXO FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL: O trabalho profissional de
Assistentes Sociais**

**Políticas públicas em alfarrábios: leituras a partir do
sociojurídico amazonense**

Kelly Gonçalves da Costa¹

Roberta Ferreira Coelho de Andrade²

Isadora Lima de Souza³

Carlos Eduardo Tourinho de Souza Barbosa Obando⁴

Natércia Maria de Almeida Tulcidas Carbajal⁵

Resumo: O artigo analisa a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico amazonense, com ênfase no sistema prisional e no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Destaca o registro profissional como elemento de memória histórica e consolidação de práticas críticas. Discute a trajetória da atuação nas prisões, do controle social à defesa dos direitos humanos. Examina o contexto regional, marcado pela expansão penitenciária desde os anos 1980, precarização laboral e escassez de concursos. No judiciário, aborda reconhecimento e limites institucionais. Fundamenta-se no materialismo histórico-dialético, com pesquisa documental e bibliográfica vinculada a projetos financiados.

Palavras-chave: Serviço Social; sociojurídico; sistema prisional; Tribunal de Justiça; Amazonas.

¹Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/UFAM), bolsista financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. E-mail: kellygcp17@gmail.com

²Assistente Social. Professora Associada do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da UFAM. Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Assistente Social. Pós-Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Líder do Grupo de Estudos de Serviço Social, Trabalho e Direitos na Amazônia (ESTRADAS). Bolsista Produtividade em Pesquisa pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM). E-mail: robertaferreira@ufam.edu.br

³Assistente Social. Mestra em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/UFAM), bolsista financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM através do Edital 008/2024 – *Humanitas*. E-mail: isadora.souza@ufam.edu.br

⁴ Assistente Social. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/UFAM), bolsista financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. E-mail: caduobando@gmail.com

⁵Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (PPGSS/UFAM), bolsista financiada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. E-mail: mestrado.carbajal@gmail.com



Abstract: The article analyzes the insertion of Social Work in the socio-legal field of Amazonas, with emphasis on the prison system and the Court of Justice of the State of Amazonas. It highlights professional registration as an element of historical memory and the consolidation of critical practices. It discusses the trajectory of practice in prisons, from social control to the defense of human rights. It examines the regional context, marked by prison expansion since the 1980s, labor precariousness, and a shortage of civil service examinations. Within the judiciary, it addresses institutional recognition and limits. The study is grounded in historical-dialectical materialism, based on documentary and bibliographic research linked to funded projects.

Keywords: Social Work; socio-legal; prison system; Court of Justice; Amazonas.

1 INTRODUÇÃO

O campo sociojurídico concentra demandas relacionadas à efetivação de direitos, envolvendo instituições do Poder Judiciário, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Sistema Prisional e Programas de Medidas Socioeducativas. Nesse contexto, o assistente social é instado a responder às exigências institucionais sem perder de vista o compromisso ético-político da profissão com a defesa intransigente dos direitos humanos (CFESS, 2014).

Trata-se de um espaço historicamente atravessado por contradições, onde se tensionam a lógica de controle e disciplina, típica das instituições jurídicas e penais, e a perspectiva crítica da profissão, voltada à defesa dos direitos humanos e à efetivação da cidadania. No Amazonas, esse campo adquire contornos específicos, seja pelas condições históricas de formação de seu sistema de justiça e de administração penitenciária, seja pelas particularidades sociais e territoriais da região.

Este artigo tem como objetivo analisar a inserção do Serviço Social no âmbito sociojurídico no Estado do Amazonas, com destaque para o trabalho profissional no sistema prisional e no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ressaltando a centralidade do registro profissional como instrumento de preservação da memória, de sistematização da prática e de reafirmação do projeto ético-político.

A pesquisa fundamenta-se no materialismo histórico-dialético e utiliza procedimentos de delineamento documental e bibliográfico, buscando apreender a historicidade da profissão a partir das contradições que atravessam seu trabalho nesse campo.

O estudo ancora-se ainda nas pesquisas desenvolvidas pelo Grupo de Estudos de Serviço Social, Trabalho e Direitos na Amazônia (ESTRADAS), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), que vêm ampliando a produção de conhecimento sobre a historiografia da formação e do trabalho profissional no Amazonas, muitas delas com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Coordenação de Aperfeiçoamento de



Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Entre elas, destacam-se *Serviço Social entre reminiscências e hodiernidade: historiografia, formação e trabalho profissional no Amazonas* (FAPEAM, 2023-2025); *Entrelaçando passado e presente: Serviço Social e políticas públicas no estado do Amazonas* (CNPq, 2023-2026); e *Histórias entrelaçadas: Serviço Social, justiça e direitos no Amazonas* (FAPEAM, 2025-2027).

2 REGISTRO DO TRABALHO NO SERVIÇO SOCIAL

Ao refletir sobre o registro no Serviço Social, faz-se necessário considerar a relevância da historiografia na profissão, visto que, é tida como uma ferramenta importante para o registro do trabalho profissional, na medida em que viabiliza a compreensão da historicidade do trabalho do/a assistente social e das transformações sociais em que se insere. Não se trata de registro da história só para contar a terceiros, ou como tarefas administrativas, mas para se fazer conhecer a profissão, pois a cada registro escrito, a cada relatório documentado, laudos e pareceres são expressões do exercício profissional na forma de preservar a memória da profissão.

Nesse sentido, Andrade *et al.* (2024) ressaltam que a história, enquanto construção de homens e mulheres, precisa ser documentada e interpretada. Assim, no caso do sociojurídico, a produção de registros torna-se imprescindível para consolidar a trajetória do trabalho profissional, seja no sistema prisional, defensorias, juizados ou Ministério Público, em que são requeridos os serviços de assistentes sociais para elaboração de laudos, pareceres, relatórios e outros conjuntos de instrumentos para o trabalho profissional, que também são instrumentos para garantias de direito.

Por outro lado, além de preservar a memória, a documentação adquire relevância analítica e crítica no tempo presente. Conforme destacam Lima, Mioto e Dal Prá (2007), a documentação profissional é fundamental para a sistematização da realidade e para o planejamento das ações, qualificando as intervenções sociais. Os registros possibilitam identificar tendências, avaliar a efetividade das práticas e refletir sobre os impactos das políticas públicas na vida dos sujeitos atendidos.

Dessa forma, a documentação profissional articula teoria e prática, aproximando-se do que Iamamoto (2012) defende ao afirmar que apenas o domínio teórico-metodológico, aliado ao engajamento com a realidade concreta, permite ao/a assistente social imprimir novos caminhos ao seu trabalho, evitando o risco do teorismo estéril. Sendo assim, a autora destaca a centralidade do registro como instrumento de **mediação entre teoria e prática**, e



neste contexto o registro não pode ser apenas burocracia, mas parte constitutiva do exercício profissional crítico.

Martinelli et al. (2019) enfatizam que, sem a memória do passado, as conquistas da categoria podem fragilizar-se, o que reforça a necessidade de recuperar trajetórias, lutas e saberes que constituem a identidade profissional. Nesse contexto, a historiografia no trabalho profissional cumpre a função de conectar passado, presente e futuro da profissão, ou seja, o hábito de registrar deve estar presente no cotidiano do trabalho profissional do assistente social. Esse processo vai trazer benefícios tanto para a memória institucional quanto a consolidação de práticas críticas, bem como, pode fornecer a possibilidade de a análise da ação profissional ser acompanhada e avaliada dando consistência e legitimidade ao trabalho social realizado.

As orientações do CFESS (2014) reforçam que o registro é um **dever ético-político** do/a assistente social. Ele deve garantir clareza, objetividade e fundamentação técnico-operativa, respeitando a privacidade dos usuários. Portanto, o registro é percebido como uma dimensão fundamental do compromisso com a transparência, a responsabilidade profissional e a defesa dos direitos dos indivíduos assistidos.

Ao registrar suas práticas, o/a assistente social contribui não apenas para a preservação da memória institucional, mas também para a produção de conhecimento e para a formação acadêmica. Dessa forma, a documentação, quando intencional e reflexiva, transforma-se em instrumento estratégico para reafirmar o projeto ético-político da profissão, assegurando a continuidade da história e orientando novos caminhos para a intervenção profissional (Andrade *et al.*, 2024).

No campo sociojurídico, o registro sistemático do trabalho profissional e a historiografia assumem relevância estratégica, uma vez que permitem não apenas documentar os procedimentos técnicos e as mediações institucionais realizadas, mas também conferir visibilidade às contradições sociais que permeiam a relação entre sujeitos de direitos e o sistema de justiça. Por outro lado, percebe-se que a ausência de registros fragiliza a historicização dos processos, podendo reduzir a intervenção profissional a uma atuação pontual e descontextualizada.

3 SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

O sistema penitenciário brasileiro na contemporaneidade é alvo de constantes críticas em razão das condições precárias de funcionamento, da superlotação e das violações de direitos humanos que atingem a população privada de liberdade. Relatórios produzidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) – anteriormente conhecida como



Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) – no ano de 2024, apontam que as unidades prisionais em diferentes estados do país operam acima de sua capacidade, o que acarreta precariedade na oferta de serviços básicos, como saúde, educação e assistência social. Nesse cenário, a prisão se reafirma como expressão da questão social, marcada pela seletividade penal⁶, que incide sobretudo sobre sujeitos pobres, negros e periféricos.

Ao mesmo tempo, o discurso oficial atribui à pena privativa de liberdade uma função ressocializadora, embora, na prática, o que predomina seja o caráter punitivo e excludente da prisão. Esse paradoxo evidencia os limites estruturais do sistema penal em assegurar os direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. A intervenção de diferentes profissionais, entre eles os assistentes sociais, é convocada para o trabalho nesse espaço tensionado, no qual se cruzam demandas institucionais, normativas legais e os princípios do projeto ético-político da profissão.

O Serviço Social no sistema prisional brasileiro remonta à década de 1950, conforme Souza (2024) é nesse período em que os primeiros registros do trabalho profissional surgem vinculados a práticas assistencialistas e de controle social nas penitenciárias brasileiras. Nesse momento, o trabalho do assistente social estava relacionado à disciplina e ao acompanhamento moral do preso, reforçando a lógica correcional vigente.

Conforme aponta Souza (2024), um dos marcos normativos mais antigo – identificado pela autora – da presença do Serviço Social no espaço prisional brasileiro está no Decreto Federal nº 35.076, de 1954, que regulamentava a Penitenciária Central do então Distrito Federal⁷, no Rio de Janeiro. O documento previa uma estrutura organizacional composta por diferentes serviços, entre os quais se destacava o Serviço de Recuperação Social, no qual se inseria o Centro de Serviço Social. Àquela época, cabia a esse setor atividades como a investigação dos chamados “casos sociais” relacionados às famílias dos sentenciados, a realização de visitas domiciliares, o registro e a classificação de informações, bem como a articulação de iniciativas voltadas à reintegração social e laboral dos egressos.

A análise dessas atribuições revela uma concepção funcional e moralizante do trabalho do assistente social, ancorada em pressupostos positivistas de disciplina e ajustamento de conduta. Além disso, a própria lógica institucional, que englobava sanatórios, anexos psiquiátricos e órgãos de controle disciplinar, expressava a tentativa de enquadrar o sujeito preso dentro de um modelo de “recuperação social”, em que o Serviço Social se integrava como parte de um arranjo correcional mais amplo.

Com o avanço da profissão e, sobretudo, com a promulgação da Lei de Execução

⁶ Conceito e relação com a discussão.

⁷ O Distrito Federal só foi transferido para Brasília em 1960, com a inauguração da nova capital. Até então, o Rio de Janeiro concentrava a sede administrativa e política do país, incluindo a Penitenciária Central.



Penal (Lei n.º 7.210/1984), a presença do assistente social passou a ser normatizada, integrando a equipe técnica responsável por elaborar pareceres, relatórios e avaliações que subsidiam decisões judiciais. A partir desse marco, o trabalho do Serviço Social nas prisões ganhou reconhecimento institucional, embora ainda atravessado por tensões decorrentes da contradição entre os objetivos punitivos do sistema e a defesa dos direitos humanos.

No Amazonas, os registros indicam que a inserção do Serviço Social nas prisões remonta à década de 1960, acompanhando a ampliação da estrutura administrativa do Governo do Estado do Amazonas, conforme aponta Souza (2024, p.74) o Decreto Estadual nº 226, de julho de 1965, evidencia que competia ao Serviço Social: “realizar serviço social nos órgãos de ajustamento mantidos pelo Governo”. Nesse sentido, Oliveira (1970) ilumina nossos caminhos quanto à prática profissional do assistente social na Penitenciária Central do Estado (PCE) - mais conhecida como Cadeia Pública Des. Raimundo Vidal Pessoa – entre 1965 e 1970.

Cabe destacar que foi a partir da década de 1980 que se consolidou de forma mais estruturada o Sistema Penitenciário Amazonense, com a criação de novas unidades prisionais. Esse movimento acompanhava a política nacional de ampliação do encarceramento e refletia a tentativa de organizar administrativamente a gestão da população privada de liberdade no estado. Nesse período, o Serviço Social passou a ter presença mais regular nesse espaço, ainda que em condições limitadas e frequentemente subordinado à lógica institucional de controle e disciplina (Souza, 2024; Conceição, 2019).

Cabe destacar ainda a precarização dos vínculos de trabalho que marcam a inserção do Serviço Social no sistema prisional amazonense. Ao longo das últimas décadas, a presença de assistentes sociais nesse espaço tem ocorrido sem que houvesse a realização de concurso público específico para a carreira, restringindo-se a contratações temporárias ou a vínculos indiretos, geralmente cargos comissionados e terceirizados. Essa ausência de ingresso por concurso não apenas limita a continuidade das ações profissionais, como também compromete a autonomia do trabalho, uma vez que o vínculo precário tende a submeter os profissionais a condições de instabilidade, sobrecarga e dependência em relação às determinações institucionais. Trata-se, portanto, de uma lacuna histórica que evidencia o descompasso entre a ampliação do sistema penitenciário no Amazonas e a efetiva valorização das equipes técnicas que nele trabalham.

Nas últimas décadas, especialmente a partir da consolidação do Projeto Ético-Político do Serviço Social, o trabalho do assistente social nas prisões adquiriu contornos mais críticos. O profissional, nesse espaço, é desafiado a construir estratégias de mediação que não apenas atendam às demandas burocráticas da instituição, mas que também possibilitem visibilizar as condições de vida e denunciar as violações de direitos que caracterizam o encarceramento no Brasil.



Assim, a presença do Serviço Social no sistema prisional expressa uma dupla determinação: de um lado, responde a exigências institucionais voltadas ao controle e à normatização do cumprimento da pena; de outro, afirma-se como espaço de luta por direitos, colocando em evidência os limites e as contradições do encarceramento.

4 SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Serviço Social no Judiciário ao longo da história teve seu reconhecimento pela necessidade de sua intervenção não apenas nas áreas da infância, juventude e família, mas em inúmeras outras áreas. Sabemos que atualmente os/as assistentes sociais trabalham em várias frentes, e em demandas que vão além daquelas ligadas apenas às medidas judiciais. Contudo, sempre seguindo os princípios éticos que são estabelecidos pela profissão (Fávero, Melão e Jorge (2011).

Como destacado por Borgianni (2013), o termo sociojurídico passou a ser usado no Serviço Social brasileiro quando houve a vinculação ao número 67 da revista Serviço Social & Sociedade, publicada no ano de 2001. A criação dessa edição ocorreu a partir de uma iniciativa do editor, José Xavier Cortez. A equipe editorial conseguiu elaborar um projeto com temas específicos e que possuíam relação com situações que eram enfrentadas pelos profissionais, os/as assistentes sociais no cotidiano de seu trabalho.

Segundo Borges (2006), o Serviço Social no contexto jurídico se apresenta como uma área especializada, tendo em vista que os profissionais precisam responder diversas demandas, em relação ao Direito e à justiça. É por esta razão que o exercício profissional caminha em múltiplas áreas do Direito. A autora ressalta a participação no Direito de Família, Direito do Trabalho, Direitos da Criança e do Adolescente, Direito Penal e Direito Ambiental, além de estar apto para o suporte em decisões e outros procedimentos jurídicos quando necessário.

Valente (2006) evidencia o crescimento da inserção de Assistentes Sociais nos Tribunais de Justiça, destacando espaços em que seu trabalho é requisitado, como, por exemplo, nas Varas de Infância e Juventude, Varas de Família; Execuções Penais, Órfãos e Sucessões, estendendo-se para o Ministério Público, as Delegacias Especializadas, Defensorias Públicas e outros. A autora faz um resgate da inserção do Serviço Social nesse espaço de trabalho e salienta que embora o Sociojurídico seja considerado um dos pioneiros espaços a querer o trabalho de Assistentes Sociais, as discussões e produções intelectuais ainda são consideradas recentes e escassas.

Segundo Valente (2009), refletir sobre o trabalho dos/as Assistentes Sociais na área sociojurídica exige que façamos uma revisitação ao passado, ou seja, olhar para a história da



profissão e dos movimentos que foram determinantes para sua consolidação nessa área de trabalho. Como abordado por Fávero (2005), o poder Judiciário possui essa capacidade de influenciar o comportamento humano, visto que, ele serve como um espaço de intervenção para o Serviço Social. Nessa configuração, seu exercício fica subordinado ao juiz, que aplica as normas. Essa subordinação pode criar relações de “subalternidade” devido à própria natureza autoritária que essa instituição possui, no entanto, o que marca como diferente é a autonomia que o Assistente Social possui, uma vez que isso depende de sua competência profissional.

Com relação ao Serviço Social no Tribunal de Justiça do Amazonas, Reis (2012) explicita que a justiça no Amazonas possui uma dimensão política desde a Constituição Republicana de 1891, visto que, foi através dela que se estabeleceu o Estado Federativo e assim houve a separação do Poder Judiciário do Império para a Justiça Federal, que era vinculada à União e Magistratura Estadual. Levando isto em consideração, nota-se, conforme exposto pela autora, que,

[...] historicamente a justiça no Amazonas tem mais de um século de existência e destaca-se como fruto de eleição do Congresso Constituinte que promulgou a Constituição Política do Estado do Amazonas de 27 de junho de 1891. O Tribunal de Justiça vem mantendo seu profissionalismo ao longo das décadas e aprimorando seu trabalho através do compromisso com o direito e a cidadania da população amazonense. (Reis, 2012, p. 40).

Nessa mesma lógica, ela menciona que a fundação do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas “se deu a partir da Convocação pelo Partido Democrático, fundado por Eduardo Ribeiro em 27 de julho de 1890, com a ajuda dos irmãos Guilherme e Emílio Moreira, do Barão do Solimões e de outros antigos liberais do Império”. (Reis, 2012, p. 41). A autora salienta que o Superior Tribunal de Justiça foi instalado em 4 de julho de 1891, em um prédio público que atualmente faz parte dos espaços da Câmara Municipal de Manaus, localizado na “Rua Visconde de Mauá, n.º 299”.

No decorrer da história muitos foram os caminhos percorridos para que o acesso à justiça fosse, de fato, instaurado. Entretanto, a escassez de registros e pesquisas em relação ao sociojurídico amazonense não foi superada. Tratando-se de uma área promissora para pesquisas no âmbito do Serviço Social, o grupo ESTRADAS está trabalhando para o resgate da história do Serviço Social no TJAM, visto que este é um importante espaço sócio-ocupacional da profissão. É mister citar que o Serviço Social em Manaus foi fundado por um juiz de menores e, desde suas origens, esteve atrelado ao Juizado de Menores (Andrade; Vallina, 2020).

Diante desse cenário, torna-se evidente a relevância da pesquisa historiográfica para o fortalecimento da identidade profissional do Serviço Social no campo sociojurídico. O



resgate da memória institucional e das trajetórias individuais das e dos assistentes sociais que atuaram no TJAM constitui um patrimônio fundamental para compreender os processos de construção, consolidação e transformação da profissão nesse espaço. A produção e sistematização de registros não apenas rompem com a invisibilidade histórica, mas também subsidiam a qualificação teórico-técnica e ético-política da categoria

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo deste artigo buscaram iluminar os caminhos sobre a presença do Serviço Social no campo sociojurídico amazonense, num esforço de evidenciar que o registro profissional não se restringe a um recurso burocrático, mas constitui uma dimensão estratégica para a preservação da memória da profissão.

Em seguida, ao analisar o sistema prisional, recuperou-se a trajetória histórica da inserção da categoria desde a década de 1950 e as particularidades do Amazonas, onde se destacam a precarização dos vínculos e a ausência de concursos públicos específicos, apesar da relevância do trabalho desenvolvido. Discutiu-se o espaço do Tribunal de Justiça, em que a profissão encontra maior institucionalização, embora igualmente tensionada por limites institucionais e pela necessidade de afirmar-se como prática crítica e comprometida com os direitos humanos.

O percurso aqui traçado exprime que a presença do Serviço Social no âmbito sociojurídico no Amazonas não pode ser compreendida sem considerar as contradições que atravessam esse campo. Nesse cenário, as investigações empreendidas pelo Grupo ESTRADAS revelam-se vitais, pois transcendem a mera recuperação de documentos ao desvelar as particularidades regionais e a gênese do trabalho profissional nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, com ênfase no campo sociojurídico. Portanto, a sistematização do registro profissional, a produção historiográfica e a memória são indispensáveis para o Serviço Social, impedindo que as violações e a subalternidade do passado se naturalizem no presente.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Roberta Ferreira Coelho de; LOPES, Maria Gracileide Alberto; PINTO, Bianca Carvalho; SOUZA, Edivanessa Sobrinho Leocádio de; CARBAJAL, Natércia Maria de Almeida Tulcidás. Registro do trabalho profissional do/a assistente social: escrevendo e documentando a história. In: Anais do **Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores em Serviço Social – ENPESS**, Fortaleza: ABEPSS, 2024. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/edicoes/2024/apresentacao-oral?page=49>.



BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BORGES, Suselaine Facioli. **Acesso à Justiça: desafios para o serviço social**. 2006. Dissertação. (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista – UNESP - Campus de Franca.

BORGIANI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

CARDOSO, Lana Azevedo. **O trabalho profissional no Poder Judiciário**: um estudo sobre a instrumentalidade no trabalho do assistente social no TJ/AM. 2021. 116 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) – Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Serviço social, práticas judiciais, poder**: implantação e implementação do serviço social no juizado da Infância e da Juventude de São Paulo. 2. ed. São Paulo: Veras, 2005.

FÁVERO, Eunice Teresinha, MELÃO, Magda Jorge Ribeiro, JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O Serviço social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. 4. ed. - São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LIMA, Telma Cristina Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamasso; DAL PRÁ, Keli Regina. A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais: algumas considerações acerca do diário de campo. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 1-12, 2007.

MARTINELLI, Maria Lúcia; LIMA, Neusa Cavalcante; MONTEIRO, Amor Antonio; DINIZ, Rodrigo. **A história oral na pesquisa em Serviço Social**: da palavra ao texto. São Paulo: Cortez, 2019.

NASCIMENTO, Izabelle Cristina Frago do. **O trabalho do assistente social como perito judicial no Núcleo de Apoio aos Juizados Especiais Federais do Amazonas**: trajetória, desafios e perspectivas. 2023. 146 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023.

OLIVEIRA, Suely Borges. **O Serviço Social, atuando na Penitenciária Central do Estado do Amazonas**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Departamento de Serviço Social, Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 1970.

REIS, Milane Lima. **Instrumentalidade e acesso à justiça**: um estudo sobre a prática interdisciplinar no TJ/AM. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012.

SOUZA, Isadora Lima de. **Trabalho profissional em meio aos grilhões**: a historiografia do Serviço Social no sistema prisional do Amazonas. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM), 2024.



VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. O Serviço Social e a expansão do Judiciário: uma reflexão introdutória. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, p. 44-68, dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18132>.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. Serviço Social e Poder Judiciário: uma nota histórica. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 3, n. 2, p. 57-82, jan./jun. 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/375372694_SERVICO_SOCIAL_E_PODER_JUDICIARIO_UMA_NOTA_HISTORICA.